



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de Fevereiro de 2011



Série

Número 18

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS, DA EDUCAÇÃO E CULTURAE DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 10/2011

Procede à alteração da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do POFSE - Programa Operacional de valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS,
DA EDUCAÇÃO E CULTURAE DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 10/2011**

de 21 de Fevereiro

A Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aprovou o regulamento que estabelece as regras específicas de atribuição de co-financiamento comunitário do Fundo Social Europeu (FSE), às operações apresentadas no âmbito dos domínios de intervenção previstos no Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região Autónoma da Madeira, aplicáveis ao conjunto de tipologias de intervenção e de investimento nele previstas e discriminadas no Anexo à referida Portaria;

Considerando o período já decorrido no âmbito do Programa RUMOS, e a experiência decorrente da aplicação do citado regulamento específico, nomeadamente, no que respeita ao público alvo e aos critérios de selecção de algumas das tipologias de intervenção, torna-se necessária a sua adequação, no sentido de melhor se ajustar à realidade das entidades envolvidas e ao cumprimento dos objectivos do programa;

Nestes termos, colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de Junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de Outubro, atendendo ao disposto no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, na sua actual redacção, e ao abrigo do constante nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugado com o artigo 2.º e n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro, com as alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo n.º 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e com a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos, de Educação e Cultura e do Plano e Finanças:

Artigo 1.ºAlteração à Portaria n.º 15-A/2008,
de 15 de Fevereiro

Os artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º
[...]

- 1 -
- 2 - A elegibilidade associada ao pagamento, designadamente no caso de ser efectuado através de cheque, é aferida pela

sua data de desconto, tendo o mesmo que ser realizado nos 45 dias subsequentes à data de conclusão do projecto.

Artigo 10.º
[...]

- 1 -
- 2 - A taxa de financiamento público a conceder para a realização de acções de formação dirigidas às empresas é a que decorre das normas de auxílios de Estado, na acepção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, aplicando-se em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L214 de 09.08.2008.
- 3 -»

Artigo 2.ºAlteração ao Anexo I à Portaria n.º 15-A/2008,
de 15 de Fevereiro

Os pontos 1.1.4; 1.2.2; 1.2.3 e 1.2.5 do Anexo I, da Portaria n.º 15-A/2008, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro, das Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, passam a ter a seguinte redacção:

«Anexo I - Fichas de caracterização das
tipologias de intervenção

1.1.4 - Cursos de Especialização Tecnológica

Objectivo:

Visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação profissional de base, conferindo uma qualificação profissional de nível 4.

Público-alvo:

Indivíduos titulares de uma das seguintes habilitações ou qualificações:

- a) Ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
- b) Frequência do 12.º ano ou habilitação equivalente, com aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos, e que não o tenham concluído;
- c) Qualificação profissional de nível III;
- d) Diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior, que pretendam uma requalificação profissional.

Critérios de selecção:

- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos através dos mecanismos de inserção profissional previstos e respectivas taxas de empregabilidade;
- Integrar o Catálogo Nacional de Qualificações ou corresponder a referenciais de formação oficialmente aprovados.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

1.2.2 - Formação Profissional da Administração Pública

Objectivo:

Desenvolver as competências dos funcionários e agentes de modo a contribuir para a modernização da Administração Pública, aumentando decisivamente o nível dos seus Recursos Humanos, bem como dotá-la de maior capacidade para responder eficazmente aos novos desafios do desenvolvimento regional e da sociedade de informação.

Público-alvo:

Activos afectos aos organismos e serviços da administração pública central, regional e local.

Consideram-se activos afectos aos organismos e serviços da administração pública central, regional e local as pessoas ao serviço destes organismos e serviços, bem como dos institutos públicos, em qualquer das suas modalidades, abrangendo os funcionários públicos, os funcionários em regime de mobilidade especial, os agentes e os contratados em regime de contrato individual de trabalho.

Critérios de selecção:

- Fazer parte de uma estratégia regional de formação profissional na Administração Pública e administração Local;
- Estar integrados em projectos de modernização de organismos ou serviços;
- Incidir sobre áreas técnicas de formação relacionadas com as competências específicas dos organismos;
- Potenciar a inovação e modernização administrativa através da actualização e aperfeiçoamento dos funcionários em relação às novas tecnologias de informação e comunicação.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

1.2.3 - Acções de Formação - Consultoria

Objectivo:

Apoio à capacidade de adaptação das empresas, em particular das Micro e PME, através da implementação de acções de formação - acção, que visem a optimização das metodologias de gestão, bem como de processos conducentes à inovação organizacional, numa óptica de modernização e desenvolvimento empresarial e de melhoria das condições de trabalho.

A melhoria dos processos de gestão das entidades de economia social e o reforço das competências dos seus dirigentes, quadros e trabalhadores e a promoção do desenvolvimento destas entidades através de acções que promovam a optimização de metodologias e processos de modernização e inovação ao nível da gestão e da prestação de serviços sociais.

Público-alvo:

- Activos empregados.

Critérios de selecção:

- Incorporar uma abordagem sectorial, profissional e/ou regional em todo o processo formativo, desde o diagnóstico de necessidades à avaliação da formação;
- Ser promovido por/para micro, pequenas e médias empresas, nos termos estabelecidos na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio de 2003.
- Ser dirigido a activos de empresas em reestruturação ou com projectos integrados de desenvolvimento organizacional, devendo haver uma coerência entre a formação e esses processos;

- Actuar sobre sectores, profissões ou áreas de formação que correspondam a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM;
- Projectos integrados com outros apoios, nomeadamente no âmbito dos Sistemas de Incentivos.
- Experiência e resultados atingidos em matéria de intervenções dirigidas a entidades da economia social, nomeadamente em intervenções integradas e globais sobre as organizações, por parte das entidades beneficiárias e/ou formadoras.
- Envolvimento institucional da entidade beneficiária no tecido económico, social e cultural da RAM, nomeadamente número de associados, de beneficiários e áreas de intervenção das entidades destinatárias.
- Utilização de técnicas ou modelos avançados que contribuam para a inovação e desenvolvimento dos processos de mudança a implementar.

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

1.2.5 - Formação de Adultos

Objectivo:

- Proporcionar uma oferta integrada de educação e formação a adultos pouco escolarizados e qualificados e contribuir para a redução do défice nas qualificações e na certificação da população portuguesa, no que toca aos saberes adquiridos ao longo da vida;
- Promover a empregabilidade e incentivar a inserção profissional de adultos desempregados, mediante a frequência de acções de informação ou de formação profissional;
- Promover a melhoria das condições de vida das pessoas e grupos sociais em situação de maior desfavorecimento ou exclusão social, através de acções que visem o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, por forma a facilitar a sua inserção sócio-profissional.

Público-alvo:

- Adultos com idades igual ou superior a 18 anos, inseridos em projectos de reconhecimento escolar e/ou profissional, ou inseridos num projecto de reconversão ou qualificação profissional;
- Jovens, a partir dos 15 anos, e adultos pertencentes a grupos sujeitos a situações de exclusão social, como por exemplo, minorias, migrantes, pessoas com deficiência ou outras pessoas desfavorecidas.

Critérios de Selecção:

- Proporcionar maior garantia de empregabilidade dos formandos;
- Envolver, no mínimo, 15 % de desempregados seleccionados e / ou indicados pelo Instituto de Emprego da Madeira e que sejam realizados por, ou em parceria, com este organismo;
- Estar articulados com processos no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- Privilegiar públicos com baixos níveis de escolarização e de qualificação profissional;
- Corresponder a necessidades de qualificações e de competências no âmbito do reforço da competitividade e da produtividade da economia da RAM.
- Estar integrado em planos de intervenção mais abrangentes e que promovam uma estratégia integrada de acção sobre públicos desfavorecidos, particularmente vulneráveis ou em situação de exclusão;

Entidades Beneficiárias:

- Pessoas colectivas de direito público;
- Pessoas colectivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - O artigo 9.º, alterado pelo presente diploma, produz efeitos na data de entrada em vigor da Portaria n.º 15-A/2008, de 10 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 168/2009, de 15 de Dezembro, das Secretarias Regionais dos Recursos

Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos, da Educação e Cultura e do Plano e Finanças, em 6 de Janeiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo Brazão de Castro

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)